



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 177/2015

VISTO
17/04/2015
Presidente da Cãm

Indico ao Sr. Prefeito Municipal que, disponha sobre diretrizes para celebração de convênios com associações, ongs, e/ou entidades que realizem atendimentos veterinários no município de Aracruz.

JUSTIFICATIVA

A situação de superpopulação de animais domésticos é um problema sócio-ambiental que afeta ao nosso país em maior e menor grau. A equação é simples: existem mais animais do que lares para acolhê-los. E em Aracruz, este problema não é diferente, o que requer medidas imediatas e eficazes de contenção.

Em busca de uma solução rápida, as autoridades da saúde frequentemente recorrem à eutanásia em massa. Milhares de animais são mortos, nem sempre de forma humanitária, por falta de informações, de incentivos e subsídios aos métodos contraceptivos (castração) dos animais por parte de seus proprietários ou do governo.

Nesse sentido esta indicação seguida de anteprojeto de lei, visa a buscar soluções para este problema oportunizando ao executivo realizar parcerias capazes de prover com maior prontidão o município de Aracruz de mecanismos capazes de contornar a iminente superpopulação animal e antecipar-se aos problemas de saúde pública que podem decorrer da continuidade desta situação.

Aracruz, 15 de abril de 2015.

Fabio Netto da Silva
Vereador - PR



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES, ONGS, E/OU ENTIDADES QUE REALIZEM ATENDIMENTOS VETERINÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO;
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com associações, Ong's (Organizações Não-Governamentais) protetoras de animais, e/ou entidades que realizem atendimentos veterinários, visando promover o controle da população animal e a prevenção de zoonoses no Município.

Parágrafo único. Os atendimentos previstos no caput compreendem a triagem, identificação de foco infeccioso, controle de parasitas e fungos, orientação para sociedade, castração de animais, destinação do animal morto e demais procedimentos a serem definidos, quando da regulamentação desta Lei.

Art. 2º. Somente serão encaminhados à castração sem custo, animais de ruas ou de familiares com renda de até 03 (três) salários mínimos.

§ 1º. Serão priorizadas as castrações em bairros com vulnerabilidade social e pouca infra-estrutura e saneamento básico identificadas pelas Secretarias de Desenvolvimento Social e Secretaria de Saúde.

§ 2º. Além da renda familiar e da localização da residência, os proprietários interessados na castração de seus cães e gatos, terão observadas também as condições de saúde e os cuidados destinados ao animal, sendo que a decisão final de esterilização ficará a cargo do profissional responsável pela triagem.

§ 3º. A recuperação do animal deverá ocorrer na clínica ou entidade conveniada responsável pelo encaminhamento (animais abandonados) e/ou ainda na residência de seus proprietários caso não haja necessidade de manter o animal sob observação.

§ 4º. O prazo máximo estimado para alta será de 15 a 30 dias, sendo que a permanência por maior período ficará sob a responsabilidade da entidade e/ou do proprietário que solicitou o auxílio.

Art. 3º - Caso haja necessidade de cirurgia, os proprietários de animais a serem atendidos devem firmar termo de compromisso, antes dos procedimentos, do qual deve constar:

I - autorização para cirurgia;



Câmara Municipal de Aracruz **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

II - especificação dos cuidados necessários a serem adotados após o processo cirúrgico;

III - declaração de responsabilidade quanto à recuperação do animal no pós-operatório, ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações;

IV - obrigatoriedade de zelar pelo animal dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto, ou o abandonando por quaisquer motivos;

V - orientar os proprietários de animais, através de campanhas educativas quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial crianças.

Parágrafo único. O termo de compromisso deverá ser firmado em quatro vias, ficando a primeira com o proprietário do animal, a segunda com veterinário, a terceira com a entidade responsável pelo encaminhamento e a quarta com a Secretaria Municipal competente.

Art. 4º. Os proprietários que não cumprirem com as determinações constantes no termo de compromisso ficarão impossibilitados, de plano, a receberem novo atendimento, ficando a cargo da entidade, liberar, ou não, para atendimentos futuros.

Art. 5º. A fiscalização sobre os cuidados que os proprietários deverão destinar aos seus animais castrados será feita pela entidade conveniada, e/ou por técnicos do Executivo Municipal.

Art. 6º. Os animais de rua a serem castrados ficam sob a responsabilidade da Ong que os encaminhou, que providenciará espaço para a recuperação dos mesmos, bem como o encaminhamento para a adoção.

Art. 7º. Para efeito de controle da população animal do Município e também da responsabilização dos proprietários sobre os animais castrados, cada animal que for atendido ou passar pela castração será cadastrado.

Parágrafo único. O cadastramento será registrado, pela Secretaria Municipal competente e na entidade conveniada visando identificar o proprietário do animal, bem como todos os dados sobre ele..

Art. 8º. Deverão ser criadas em parceria, pela Secretaria Municipal responsável e a entidade conveniada, campanhas correlatas aos assuntos tratados nesta lei e contendo informações a respeito do controle de doenças e orientações para tratamento e destinação de animais doentes ou abandonados.

Art. 9º - As entidades conveniadas deverão disponibilizar serviços de recolhimento/coleta de animais mortos para posterior destinação às áreas próprias destinadas a esse fim.

Art. 10 - A entidade conveniada deverá prestar contas à Secretaria Municipal Competente do Município, mensalmente, da utilização dos recursos repassados.

Art. 11º - O convênio de que trata a presente lei conterá cláusula prevendo rescisão no caso da



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

entidade conveniada não satisfazer os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 12º - Todos os valores inerentes aos convênios a serem firmados serão corrigidos anualmente pela variação da correção dos tributos municipais.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação

Aracruz, 15 de abril de 2015.

Fabio Netto da Silva
Vereador - PR